



Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA SUBUNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

(Resolução CONSUN nº 364, de 13 de dezembro de 2021 e
Portaria GR nº 398/2025 GR, de 22 de maio de 2025)

EDITAL Nº 01/2025, DE 30 JUNHO DE 2025

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria GR nº 398/2025, de 22 de maio 2025, no uso de suas atribuições legais, presidência e secretaria instituídas pelas Portarias GR nº 1339/2025 e nº 1340/2025, respectivamente, pela termos da Resolução CONSUN nº 364/2021, do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, atualizado pela Resolução nº 361/2021 – de 08 de novembro, CONSUN e alterado pela Resolução nº 549/2025 – CONSUN de 26 de fevereiro, do Regimento Geral da UFMA, atualizado pela Resolução nº 416/2022 – CONSUN, de 11 de maio, e alterado pela Resolução nº 550/2025 – CONSUN, de 27 de fevereiro, e da Resolução Conjunta nº 01/2025 – CONSAD/CONSEPE, que aprova o Programa de Modernização da Estrutura Acadêmica e Administrativa da UFMA, torna público o presente Edital e convoca a **Comunidade Acadêmica** para participar do Processo Eleitoral para o preenchimento de 100 (vagas) para o cargo de Coordenador(a) das Subunidades Acadêmicas da Universidade Federal do Maranhão.

§ 1º Os cargos a que se refere este processo eleitoral estão relacionados nos Anexos I deste Edital.

§ 2º. Os atos referentes ao processo eleitoral de que trata este Edital serão instruídos e registrados no Processo SEI nº 23115.017990/2025-90, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à COEL/CONSUN - COMISSÃO ELEITORAL/CONSUN .

§ 3º. A divulgação das informações das etapas do Processo para o cargo de Coordenador(a) das Subunidades Acadêmicas da Universidade Federal do Maranhão será realizada por meio do sítio eletrônico eleicao.ufma.br.

Art. 2. As Subunidades Acadêmicas, tratadas neste Edital, correspondem às Coordenações de Curso de Graduação, que, conforme Resolução CONSUN nº 361/2021, de 08 de novembro de 2021, no Art. 80: “[...] são a menor fração das Unidades Acadêmicas, com a atribuição de executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência e responsabilidade [...]”, e terão, Art. 81 do mesmo documento, “[...] um coordenador como chefe, eleito [...] empossado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução”.

TÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 3º. Poderá se candidatar na eleição para o cargo de Coordenador (a) de Subunidade Acadêmica aquele (a) que exerça o cargo de docente efetivo (a) nesta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, e seja lotado (a) na respectiva Subunidade Acadêmica, ao qual o cargo esteja vinculado.

Art. 4º. Só poderá se candidatar o (a) servidor (a) em atividade no exercício da função, sendo vedada a candidatura de quem estiver afastado (a).

Art. 5º. Não poderá concorrer para o cargo previsto nos artigos 2º deste Edital, o (a) servidor (a) que tenha sido eleito (a) para idêntico cargo ou função nos 02 (dois) últimos mandatos sucessivos, até a data das inscrições de candidatura constante no cronograma do Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. O impedimento para concorrer aos cargos nominados no *caput* deste artigo se aplica ao (à) docente que tenha sido eleito (a) sucessivamente para 02 (dois) mandatos e que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo em caráter “*pro-tempore*”, conforme previsão no parágrafo único do art. 21, da Resolução CONSUN nº 364/2021.

TÍTULO III DOS ELEITORES DAS SUBUNIDADES (CURSOS DE GRADUAÇÃO)

Art. 6º. Estão aptos (as) a votar na eleição para Coordenador (a) de Subunidade Acadêmica (Coordenação de Curso):

I. Docentes lotados (as) na respectiva Subunidade Acadêmica;

II. Técnico-administrativos lotados (as) na respectiva Subunidade Acadêmica;

III. Discentes regularmente matriculados (as) em pelo menos um componente curricular ofertado pela Subunidade Acadêmica, vinculado ao seu curso de origem, no semestre letivo do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Nas Subunidades Acadêmicas: Coordenações Especiais de Ciências Biológicas e da Saúde I, II e III, devido à sua especificidade, estarão aptos a votar apenas os servidores definidos no item I e II.

Art. 7º. Os (as) eleitores (as) que pertençam a mais de um segmento universitário ou que possuam mais de uma matrícula ativa, como por exemplo docente/discente; técnico(a)/discente e (o/a) discente/discente entre outras, votarão por somente uma categoria, conforme estabelecido a seguir:

I - o(a) docente que também for discente, votará como docente;

II - o(a) docente com mais de uma vinculação com a Universidade Federal do Maranhão, votará pelo vínculo mais antigo;

III - o(a) servidor(a) técnico-administrativo que também for discente, votará como discente, quando for lotado(a) em Unidade Administrativa (Superintendências, Pró-Reitorias, Gabinetes, Divisões e Departamentos administrativos) e, no caso de ser aluno(a) de Cursos de Graduação (presencial e/ou EaD) ou de Programa de Pós-Graduação;

IV - o(a) servidor(a) técnico-administrativo que também for discente, e estiver lotado subunidade acadêmica, votará como servidor(a); e

V - o(a) discente que tiver duas matrículas, votará de acordo com a mais antiga.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral definirá o segmento de votação do(a) eleitor(a) que integre mais de uma categoria universitária ou que possua mais de uma matrícula ativa, por meio da divulgação da listagem nominal dos eleitores e mapa eleitoral.

Art. 8º. A listagem final de eleitores (as), após recurso, será publicada e disponibilizada no portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br.

§1º. Após publicação, o (a) eleitor (a) terá no máximo 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto a erros de cadastro.

§2º. Após transcorrido o prazo de manifestação, não será permitida a inclusão de novos (as) eleitores (as).

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 9º. As inscrições são realizadas diretamente pelo (a) docente, **no período de 14 a 19 de julho de 2025**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à COEL/CONSUN - COMISSÃO ELEITORAL/CONSUN, em formulário próprio constante do **Anexo III** e juntada de documentos obrigatórios.

§ 1º. Constará no formulário de inscrição:

- a) o nome civil do(a) candidato(a);
- b) o nome social do(a) candidato(a), se aplicável, conforme estabelecido pelo Decreto nº 8.727/2016.
- c) CPF;
- d) matrícula SIAPE;
- e) local de sua lotação funcional;
- f) cargo ao qual pretende concorrer; e
- g) e-mail institucional e telefone para contato.

§ 2º. Para candidatura aos cargos de Coordenador(a) de Subunidades Acadêmicas, o(a) candidato(a) deverá anexar ao processo SEI relativo à sua inscrição os documentos obrigatórios, observando os seguintes requisitos técnicos: (I) tamanho máximo de 10MB por documento; (II) formato PDF (padrão aberto); e (III) resolução mínima de 300dpi para imagem, documentos a seguir:

- I. Síntese curricular modelo Lattes atualizado (no formato PDF);
- II. Programa de trabalho para os anos de mandato (**orientações anexo V**) (no formato PDF); e
- III. Declaração expedida via Sistema SIGRH atestando a condição de professor (a) integrante da Carreira de Magistério Superior da UFMA (no formato PDF).

§ 3º. Ao finalizar a abertura do processo SEI, o (a) candidato (a) deverá encaminhar o processo à COEL/CONSUN - COMISSÃO ELEITORAL/CONSUN pelo mesmo sistema, no prazo estabelecido.

§ 4º. Sob nenhuma hipótese e/ou justificativa os (as) candidatos (as) poderão apresentar documentação complementar após a formalização da inscrição.

§ 5º. É vedada a inscrição para mais de uma Subunidade.

§ 6º. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo é de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a).

§ 7º. O (a) candidato (a) deve acompanhar a tramitação do processo de candidatura no sistema SEI, bem como seu e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação oficial em caso de eventual diligência determinada pela Comissão Eleitoral.

§ 8º. Os documentos encaminhados por meio eletrônico (SEI) não serão devolvidos, salvo solicitação expressa do(a) candidato(a), que deverá ser formalizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final do pleito.

Art. 10. A Comissão Eleitoral analisará os processos de inscrição de candidatura, a documentação comprobatória, os requisitos exigidos na Resolução CONSUN nº 364/2021 e neste edital, e emitirá a lista de inscrições deferidas e indeferidas, com a descrição dos motivos de indeferimento.

§ 1º. Após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas, caberá recurso por meio de Processo Eletrônico no sistema SEI, formalizado pelo (a) próprio(a) interessado (a), no qual deverá ser anexado o formulário de recurso (**Anexo IV**), com devida identificação completa do(a) recorrente, motivação e documentação comprobatória anexa (quando cabíveis).

§ 2º. O Processo Eletrônico relativo ao recurso interposto, conforme § 1º deste artigo, será encaminhado via sistema SEI à Comissão Eleitoral, em até 03 (três) dias úteis subsequentes à divulgação do resultado, conforme Art. 24 da Resolução CONSUN nº 364/2021.

§ 3º. Os critérios para julgamento de recursos observarão estritamente os dispositivos deste Edital e da Resolução CONSUN nº 364/2021.

Art. 11. Após encerrado o prazo de interposição de recursos, a Comissão Eleitoral terá até 02 (dois) dias úteis subsequentes ao fim do período, para avaliar e emitir a decisão que deverá ser divulgada no portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br.

TÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. A propaganda eleitoral poderá ser realizada no período **15/09 a 20/09/2025**.

§ 1º. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e redes sociais.

§ 2º. Não será permitida a divulgação por meio de:

I - afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;

II - faixas em espaços dos *Campi* da Universidade;

III - propaganda eleitoral em material institucional;

IV - veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos campi universitários;

V - *telemarketing*, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais (por exemplo logomarca da UFMA e de partidos políticos e etc.) na divulgação das candidaturas.

Art. 13. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

§1º. Para os fins deste Edital, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação eleitoral paga.

§2º. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais.

Art. 14. Fica proibido qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas, seja remota ou nas dependências da Universidade, no dia da eleição.

Art. 15. O dispêndio com a divulgação e propaganda das candidaturas será de responsabilidade exclusiva dos (as) candidatos (as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art. 16. Não será permitida propaganda eleitoral que faça uso de calúnia, difamação ou injúria direcionada a qualquer pessoa, sob pena de impugnação do (a) candidato (a) que o fizer, sem prejuízo de apuração de responsabilidades em sedes administrativa, cível e criminal, na forma da lei.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 17. O voto será secreto e direto.

Art. 18. A Superintendência de Tecnologia e Informação fornecerá suporte técnico durante o processo eleitoral, nas situações direcionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. O voto será computado de forma eletrônica, operacionalizado por meio do sistema *Helios Voting*, de forma remota e presencial, com locais de votação presencial nas Unidades e Subunidades.

Art. 20. Os (as) eleitores (as) aptos (as) a votar devem acessar o portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br.

§1º. As credenciais de acesso (login e senha), de caráter pessoal e intransferível, e o endereço para a urna virtual, onde será computado o voto, serão obtidos por meio do portal do (a) servidor (a) no SIGRH, no caso de servidores (as), e do portal do discente no SIGAA, no caso de discentes.

§2º. A manutenção e preservação do sigilo do *login* e da senha de acesso à urna virtual é de inteira responsabilidade do (a) eleitor (a).

§3º. Em caráter excepcional, o (a) eleitor (a) que não dispuser de computador, celular, *tablet* ou *notebook*, poderá se dirigir aos locais posteriormente divulgados, pela Comissão Eleitoral, para realizar o seu voto eletrônico.

Art. 21 . A votação será realizada por meio do sistema *Helios Voting*, no dia 22 de setembro de 2025, no horário das 8 às 22 horas, conforme **Anexo II** deste Edital.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. Imediatamente após o término da votação, a comissão eleitoral iniciará a apuração e a totalização dos votos, por segmento, aplicando o respectivo peso para cada um deles: 70%, para o segmento docente, 15% para o segmento do pessoal técnico-administrativo e 15% para discentes, por meio do sistema SIGRH.

§ 1º. O (a) candidato (a) que obtiver o maior resultado final dos votos ponderados será classificado como 1º colocado do processo eleitoral, no tocante ao cargo pelo qual está concorrendo.

§ 2º. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a condição de maior votação entre os (as) docentes, caso permaneça o empate, será considerada a maior votação entre os (as) técnicos-administrativos e, em seguida, da maior votação entre os (as) discentes.

§ 3º. Persistindo a situação de empate, mesmo após os critérios utilizados no §2º deste artigo, será considerado (o/a) vencedor (o/a) candidato(a) que tiver maior tempo de serviço na Instituição.

Art. 23 A apuração será presencial e com transmissão nos canais oficiais da UFMA, logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Apenas poderão acompanhar a apuração de modo presencial, os (as) candidatos (as) interessados (as) (ou representantes) que tenham solicitado credenciamento à Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral terá acesso, usando sua própria senha, ao relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

Art. 25. O encerramento do processo, o demonstrativo do relatório final e demais documentos serão juntados no processo SEI do presente edital.

TÍTULO VIII DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 26. Os prazos para interposição de recurso e ou impugnações pelos (as) candidatos (as) serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Nos casos em que os dias do começo ou do vencimento dos prazos coincidir com o fim de semana ou com um feriado, haverá prorrogação dos mesmos até o próximo dia útil.

§ 2º Na hipótese de o expediente na UFMA iniciar depois ou encerrar antes do horário regular, haverá prorrogação do prazo para o primeiro dia útil subsequente.

§3º. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital, sob pena de decadência.

§4º. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico via SEI, endereço COEL/CONSUN COMISSÃO ELEITORAL com justificativa fundamentada.

§5º. A decisão sobre o pedido de impugnação será publicada no portal eleicao.ufma.br conforme cronograma **Anexo II**.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O pedido de inscrição do (a) candidato (a) *Coordenação de Subunidade Acadêmica* implica o conhecimento e a concordância das normas contidas na Resolução CONSUN nº 364/2021 e deste Edital.

§ 1º. O descumprimento de qualquer artigo deste Edital resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de ampla defesa.

§ 2º. Todas as solicitações relacionadas ao pleito eleitoral de que trata este Edital deverão ser vinculadas ao processo mencionado no Art. 1º, §2º.

Art. 28. Como contato com a Comissão Eleitoral, inclusive para dirimir dúvidas, fica estabelecido o endereço eletrônico comissao.eleitoral@ufma.br.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral disponibilizará atendimento presencial e/ou **sala virtual**, segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em escala de revezamento, na Cidade Universitária Dom Delgado, **previamente agendado eletronicamente** via *e-mail* comissao.eleitoral@ufma.br, por um (a) membro (a) e/ou um(a) servidor (es)(as) de apoio administrativo, em sala da STI para fins de dirimir dúvidas quanto ao processo de candidatura.

Art. 29. A Comissão Eleitoral publicará todos os seus atos no portal da eleição disponível no endereço eletrônico: eleicao.ufma.br, com destaque na página inicial, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCÉLIA DE SOUSA ALMEIDA
Data: 30/06/2025 21:01:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a Lucélia de Sousa Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof.^a Dr.^a Lindalva Maia Maciel
Secretária da Comissão Eleitoral

ANEXO I
SUBUNIDADES ACADÊMICAS (COORDENAÇÕES DE CURSO)
PASSÍVEIS DE CANDIDATURAS

CAMPI	VAGAS	CÓDIGO DO CARGO DO PROCESSO ELEITORAL	COORDENAÇÃO DE CURSO / COORDENAÇÃO ESPECIAL	GRAU / COORD. ESPECIAL	CARGO
CCBA	01	CO001	CIÊNCIAS HUMANAS- SOCIOLOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBA	01	CO002	CIÊNCIAS NATURAIS- BIOLOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBA	01	CO003	CIÊNCIAS NATURAIS- FÍSICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBA	01	CO004	EDUCAÇÃO DO CAMPO – CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBA	01	CO005	EDUCAÇÃO DO CAMPO – CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBA	01	CO006	LETRAS- PORTUGUÊS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBL	01	CO007	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBL	01	CO008	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBL	01	CO009	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBL	01	CO010	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (BICT)	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCCH	01	CO011	AGRONOMIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCCH	01	CO012	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCCH	01	CO013	ENGENHARIA AGRÍCOLA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCCH	01	CO014	ZOOTECNIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCCO	01	CO015	CIÊNCIAS HUMANAS- HISTÓRIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCCO	01	CO016	CIÊNCIAS NATURAIS- BIOLOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCCO	01	CO017	PEDAGOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCGR	01	CO018	CIÊNCIAS HUMANAS - GEOGRAFIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCGR	01	CO019	CIÊNCIAS NATURAIS - QUÍMICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO020	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO021	CIÊNCIAS HUMANAS- SOCIOLOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO022	CIÊNCIAS NATURAIS- BIOLOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO023	DIREITO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO024	ENFERMAGEM	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso

CCIM	01	CO025	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO026	JORNALISMO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO027	MEDICINA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCIM	01	CO028	PEDAGOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO029	CIÊNCIAS HUMANAS-FILOSOFIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO030	CIÊNCIAS HUMANAS-HISTÓRIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO031	CIÊNCIAS HUMANAS - GEOGRAFIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO032	CIÊNCIAS NATURAIS-BIOLOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO033	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO034	ENFERMAGEM	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO035	ENGENHARIA DE PESCA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCPI	01	CO036	MEDICINA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSB	01	CO037	CIÊNCIAS HUMANAS-SOCIOLOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCSB	01	CO038	CIÊNCIAS NATURAIS-QUÍMICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCSB	01	CO039	LINGUAGENS E CÓDIGOS-LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCSB	01	CO040	LINGUAGENS E CÓDIGOS-MÚSICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCSB	01	CO041	TURISMO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO042	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO043	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO044	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO045	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO046	ENFERMAGEM	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO047	FARMÁCIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO048	MEDICINA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO049	NUTRIÇÃO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO050	OCEANOGRAFIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO051	ODONTOLOGIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCBS	01	CO052	COORDENAÇÃO ESPECIAL DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE I	Coordenação Especial	Coordenador (a) de Coordenação Especial

CCBS	01	CO053	COORDENAÇÃO ESPECIAL DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE II	Coordenação Especial	Coordenador (a) de Coordenação Especial
CCBS	01	CO054	COORDENAÇÃO ESPECIAL DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE III	Coordenação Especial	Coordenador (a) de Coordenação Especial
CCET	01	CO055	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO056	DESIGN	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO057	ENGENHARIA AEROSPACIAL	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO058	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO059	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO060	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO061	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO062	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO063	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO064	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO065	FÍSICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO066	FÍSICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO067	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (BICT)	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO068	MATEMÁTICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO069	MATEMÁTICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO070	QUÍMICA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO071	QUÍMICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCET	01	CO072	QUÍMICA INDUSTRIAL	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO073	ARTES VISUAIS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO074	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO075	CIÊNCIAS SOCIAIS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO076	FILOSOFIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO077	GEOGRAFIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO078	GEOGRAFIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO079	HISTÓRIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso

CCH	01	CO080	INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO081	LETRAS-LIBRAS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO082	LETRAS-PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO083	LETRAS-PORTUGUÊS E FRANCÊS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO084	LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO085	MÚSICA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO086	PSICOLOGIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCH	01	CO087	TEATRO	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO088	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO089	CIÊNCIAS IMOBILIÁRIAS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO090	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO091	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO092	BIBLIOTECONOMIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO093	COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISMO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO094	COMUNICAÇÃO SOCIAL-RÁDIO E TELEVISÃO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO095	COMUNICAÇÃO SOCIAL-RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO096	DIREITO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO097	PEDAGOGIA	Licenciatura	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO098	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO099	TURISMO	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
CCSO	01	CO100	HOTELARIA	Bacharelado	Coordenador (a) de Curso
TOTAL	100				

ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA	ATO OU PROCEDIMENTO
30/06/2025	Publicação do Edital
03/07/2025	Prazo para impugnação do Edital de abertura
07/07/2025	Resultado do julgamento de impugnação do Edital de abertura (se houver)
14/07/2025 a 19/07/2025	Data de inscrição das candidaturas
21/07/2025	Homologação das candidaturas (com divulgação do nome, síntese curricular e programa de trabalho dos (as) candidatos (as))
22/07/2025 – 24/07/2025	Período para recurso das candidaturas indeferidas
25/07/2025	Divulgação da listagem do Mapa Eleitoral
28/07/2025	Divulgação do resultado após recursos das candidaturas indeferidas
09/09/2025	Divulgação do resultado parcial da listagem nominal de eleitores (as)
10 a 12/09/2025	Prazo para recurso da listagem nominal dos (as) eleitores (as)
16/09/2025	Divulgação da listagem definitiva nominal dos (as) eleitores (as) após recurso.
15/09 a 20/09/2025	Período para Campanha Eleitoral
22/09/2025	Dia da votação (8h às 22h)
22/09/2025	Apuração e resultado da votação (a partir das 22h horas)
23/09/2025	Divulgação do resultado provisório das Eleições
24/09/2025 – 26/09/2025	Prazo para recurso após divulgação do resultado da votação
29/09/2025	Publicação do resultado do processo eleitoral, após recursos.

30/09/2025	Publicação do resultado final e emissão de relatório circunstanciado, com vistas à homologação dos resultados.
------------	--

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

O (a) professor (a) abaixo requer a inscrição para concorrer à ELEIÇÃO para:
Coordenador (a) de curso de graduação do

_____ pertencente ao Centro:
_____/UFMA

DADOS DO (A) CANDIDATO (A)	
NOME CIVIL	
NOME SOCIAL (se aplicável)	
SIAPE	
CPF	
RG	
LOTAÇÃO	
TELEFONE	
E-MAIL INSTITUCIONAL	
DOCUMENTOS ANEXADOS	
	Curriculum Lattes
	Programa de trabalho (orientações anexo V)
	Declaração expedida via Sistema SIGRH atestando a condição de professor (a) integrante da Carreira de Magistério Superior da UFMA

_____, ____/____/202__.

Assinatura: candidato (a) a Coordenador (a)

Documentos indispensáveis à candidatura (art. 9º, §2º, deste Edital):

I. Síntese curricular modelo Lattes (no formato PDF);

II. Programa de trabalho para os anos de mandato (**orientações anexo V**) (no formato PDF); e

III. Declaração expedida via Sistema SIGRH atestando a condição de professor integrante da Carreira de Magistério Superior da UFMA (no formato PDF).

Art. 9º, §7º deste Edital. O (a) candidato (a) deve acompanhar a tramitação do processo de candidatura no sistema SEL, bem como seu e-mail institucional, sendo este o meio de comunicação oficial em caso de eventual diligência determinada pela Comissão Eleitoral.

ANEXO V

PROGRAMA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE MANDATO

ORIENTAÇÕES SUGERIDAS

1. Finalidade

Como requisito para inscrição no processo eleitoral para a escolha de Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Coordenação Especial da Universidade Federal do Maranhão, e de forma a atender a legislação externa no que concerne aos processos avaliativos que exigem tal documento por parte dos (as) gestores (as) das Subunidades Acadêmicas, os(as) candidatos(as) deverão apresentar um Plano de Atuação da Coordenação, com vigência durante o mandato (2025–2027), a ser avaliado pela comunidade acadêmica como parte da proposta de gestão do curso.

2. Justificativa

A exigência de apresentação do Programa visa atender aos critérios previstos no instrumento de avaliação dos cursos de graduação (Indicador 2.3 – Atuação do Coordenador (a)), contribuindo com:

- A transparência na gestão e a vinculação a indicadores de desempenho da coordenação;
- A coerência com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o Estatuto e o Regimento da UFMA;
- A melhoria contínua da qualidade acadêmica e administrativa dos cursos;
- O fortalecimento da participação nos colegiados e instâncias de decisão.

3. Estrutura sugerida do Plano de Atuação

O Plano de Atuação deverá ser elaborado em formato livre, com no máximo 10 páginas, e poderá ser estruturado com os seguintes tópicos:

a. Apresentação

Breve apresentação do(a) candidato(a).

b. Diagnóstico do curso

Descrição das principais potencialidades, desafios e demandas acadêmicas, pedagógicas e administrativas do curso.

c. Diretrizes e modelo de gestão

Exposição dos princípios que orientarão a atuação da coordenação, sugerindo a adoção de modelos de gestão como PDCA (Planejar, Executar, Checar, Agir) e ações baseadas na autoavaliação institucional e avaliações externas.

d. Ações estratégicas por eixo da avaliação do curso

Apresentar ações e metas alinhadas aos seguintes eixos:

- **Organização Didático-Pedagógica:** revisão do PPC e matriz curricular, integração curricular, uso de metodologias ativas de aprendizagem e metodologias exitosas e/ou inovadoras, avaliação discente-docente;
- **Corpo Docente:** titulação, regime de trabalho, capacitação, reuniões periódicas, gestão docente integrada;
- **Infraestrutura:** levantamento de demandas, apoio às melhorias nos espaços de ensino e convivência;
- **Integração com discentes:** recepção dos (as) ingressantes, canais de escuta e mediação de conflitos;

e. Indicadores de desempenho da coordenação

Sugerir indicadores para acompanhar a efetividade da gestão, como: evasão, produção docente, participação em colegiados, integração em pesquisa/extensão, melhoria nos índices de ingresso e conclusão, entre outros.

f. Cronograma

Planejamento inicial das ações previstas de projetos de nivelamento, avaliação institucional e outras metas.

4. Observações

- O plano deve evidenciar articulação com os colegiados (NDE, Colegiado do Curso, Assembleia de Curso) e compromisso com a integração entre ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.